



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa VOXCITY TECNOLOGIA LTDA, para a prestação de serviços de telefonia destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara, seus Fundos, Secretarias e Departamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE TELEFONIA IP E GERENCIAMENTO DE SISTEMA BASEADO EM PABX IP, CONTENDO SOFTWARE NATIVO PARA GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA. PROPORCIONANDO MELHORIAS EM QUALIDADE E VIABILIZANDO A INTEGRAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMPREENDENDO: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E SUPORTE AO USUÁRIO DE SOLUÇÃO EFICAZ COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME COMODATO PARA, 1 (UM) PABX IP, 3 (TRÊS) TELEFONE IP COM 6 (SEIS) CONTAS SIP (RAMAIS), 12 (DOZE) MÓDULOS DE MESA OPERADORA PARA TELEFONISTAS, 400 (QUATROCENTOS) TELEFONES IP COM 2 (DUAS) CONTAS SIP (RAMAIS), 10 (DEZ) TELEFONES IP COM 4 CONTAS SIP AUDIO HD, 100 (CEM) ATAS FXS DUAS PORTAS GIGABIT, 1 (UM) TELEFONE IP DE AUDIO CONFERENCIA, 600 RAMAIS IP, 600 (LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS) LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS, FORNECIMENTO DE ATÉ 600 CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A REDE PÚBLICA, PORTABILIDADE DAS ATUAIS LINHAS DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE 100.000 (CEM MIL) MINUTOS PARA LIGAÇÃO PARA TELEFONE FIXO DE TODO BRASIL E 25.000 (VINTE E CINCO MIL) MINUTOS PARA LIGAÇÃO TELEFONE MÓVEL DE TODO O BRASIL. MARCA: INOVA.	MÊS	4	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
				TOTAL	R\$ 80.000,00

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços.
- 1.4. A vigência deste instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, prazo que se extinguirá antecipadamente em caso de homologação de novo processo.
- 1.5. O objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo.
- 1.6. **DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NOS AUTOS E DO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES FACULTATIVAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2024, PREVISTA NO ART.16, §§ 1º E 2º, CONFORME SE TRANSCREVE:**

Art.16. O estudo técnico preliminar ETP, quando necessário, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deve ser elaborado por cada órgão requisitante, por cada Secretaria, respeitados os requisitos previstos no art. 18, parágrafo 1.º da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do parágrafo 7.º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

[...]

§ 2º Nas contratações emergenciais, nas de bens perecíveis e nas contratações com valores inferiores a 2 (duas) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei Nº 14.133, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar.



- 1.6.1.** Logo, em observância à previsão legal retro mencionada, a ausência do ETP está, portanto, justificada pela urgência em manter o serviço de telefonia. Sua interrupção causaria um grave prejuízo ao interesse público ao paralisar a comunicação interna (entre Secretarias, Fundos e Departamentos), o atendimento ao cidadão, o contato com fornecedores e a coordenação de serviços essenciais à população (saúde, segurança, educação).
- 1.6.2.** Frisa-se que a ausência do ETP nos autos não implicará em prejuízos à administração pública, uma vez que o presente termo de referência cumpre o papel do estudo ao evidenciar o problema e a sua melhor solução, dentre as possíveis, para o caso concreto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Administração Municipal encontra-se diante de um cenário de risco iminente de interrupção de seus serviços de telefonia e comunicação institucional, tendo em vista o término do contrato de telefonia. A paralisação desse serviço essencial acarretaria prejuízos concretos e de elevada magnitude ao interesse público, comprometendo não apenas o atendimento direto ao cidadão por meio dos canais de comunicação oficial, mas também a articulação administrativa entre Secretarias e a coordenação de políticas e serviços vitais, como saúde, segurança pública, educação, assistência social e gestão de emergências.
- 2.2.** Inicialmente, cumpre informar que o Pregão Eletrônico nº 088/PMI/2025, que tinha como objeto a contratação de serviços de telefonia e internet, divididos em lotes, foi revogado. A revogação não se deu por mero desinteresse da Administração, mas sim por falhas identificadas na fase preparatória do certame, especificamente no que tange à concepção técnica do objeto. Tais falhas comprometeriam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ampla disputa entre os licitantes e a celeridade processual. Além disso, verificou-se a necessidade de uma divisão mais granular do lote, especialmente no que se refere à telefonia (chips e telefone), para otimizar a contratação e garantir a adequação às reais necessidades do órgão municipal de Içara.
- 2.3.** A revogação de um processo licitatório, quando motivada por razões de interesse público, como a correção de vícios que comprometam a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa encontra amparo no poder de autotutela da Administração Pública, consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

- 2.4.** Pautada pelos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, a Administração tem o dever de rever seus atos para garantir a melhor contratação possível, o que, neste caso, demandou a revisão e reestruturação do processo licitatório.
- 2.5.** Contudo, a revogação do Pregão Eletrônico nº 088/PMI/2025, embora necessária para aprimorar o processo e garantir uma futura contratação mais vantajosa, resultou em uma situação de iminente descontinuidade na prestação dos serviços essenciais de telefonia e internet. Para evitar a paralisação desses serviços vitais, que acarretaria prejuízos significativos à continuidade das atividades administrativas, ao atendimento à população e à segurança das operações, torna-se imperativa a contratação por dispensa de licitação.
- 2.6.** Diante da urgência e da impossibilidade de aguardar a conclusão de um novo processo licitatório, que demandaria tempo para sua revisão, publicação e tramitação, faz-se



imperiosa a contratação por dispensa de licitação. Tal medida encontra amparo no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como no seu § 6º, que autoriza a contratação direta para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

- 2.7. Nesse contexto, a contratação direta da prestadora, Voxcity Tecnologia Ltda., revela-se como a única solução tecnicamente viável e materialmente eficaz para evitar a interrupção dos serviços. A referida empresa já dispõe de toda a infraestrutura de telefonia plenamente instalada e em operação, o que garante a continuidade imediata e segura da prestação. Qualquer tentativa de migração emergencial para novo fornecedor demandaria processo complexo de transição tecnológica, envolvendo ajustes de rede, reconfiguração de sistemas, portabilidade de números e treinamento de usuários, procedimentos estes que, em prazo exíguo, inevitavelmente ocasionariam períodos de indisponibilidade do serviço, expondo o Município a riscos operacionais e administrativos inaceitáveis.
- 2.8. A contratação emergencial será celebrada por período estritamente necessário para a realização do novo processo licitatório. Durante este intervalo, a Administração concentrará esforços na elaboração de um edital revisado, que reflita de forma mais precisa as necessidades técnicas, assegure ampla competitividade e promova a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 2.9. Dessa forma, a contratação emergencial se apresenta como medida excepcional, indispensável e juridicamente amparada, destinada a resguardar tanto a Administração quanto a população de Içara dos danos que seriam causados pela descontinuidade dos serviços de telefonia. A adoção desta providência garante a continuidade dos serviços essenciais, confere segurança jurídica ao processo administrativo e assegura o tempo necessário para que a Administração realize licitação definitiva de forma adequada, segura e vantajosa para o Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A prestação de serviço será executada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O procedimento será facultado à empresa VOXCITY TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara,



seus Fundos, Secretarias e Departamentos.

- 3.3. Proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, alinhando as práticas de execução dos eventos às diretrizes da sustentabilidade e às exigências legais correlatas, conforme preconiza o Art. 11, IV da Lei 14.133.
- 3.4. A contratada deve arcar com as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do serviço, sem ônus para a contratante.
- 3.5. Os serviços que não cumprirem as exigências deverão ser corrigidos de imediato após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas. Caso a correção não seja viável, serão aplicadas as sanções legais pertinentes.
- 3.6. O serviço que não atender as referências exigidas não será aceito, sob pena de rescisão contratual.
- 3.7. A vigência deste instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, prazo que se extinguirá antecipadamente em caso de homologação de novo processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação nos termos mínimos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.2. A contratada deverá ser legalmente autorizada e devidamente regulamentada junto à ANATEL para a prestação dos serviços.

4.3. Requisitos de Qualidade e Desempenho

- I. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade e o funcionamento ininterrupto dos serviços, ressalvadas as manutenções programadas ou falhas não atribuíveis à sua responsabilidade.
- II. Deverá cumprir integralmente os Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência para tempo de resposta e solução de chamados.
- III. Deverá fornecer relatórios gerenciais de consumo e utilização dos serviços sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

4.4. Requisitos de Pessoal Técnico

- I. Garantir que toda a equipe técnica envolvida na prestação do serviço seja devidamente qualificada e possua experiência compatível com suas funções.
- II. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe.

4.5. Requisitos de Segurança e Sigilo

- I. A CONTRATADA deverá tratar todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato com absoluto sigilo e confidencialidade.
- II. Deverá adotar as melhores práticas de segurança da informação para proteger a infraestrutura de comunicação contra acessos não autorizados e outras ameaças.

4.6. Requisitos de Gestão e Comunicação

- I. Designar um preposto ou gerente de contas para ser o ponto de contato principal com o gestor do contrato da CONTRATANTE.
- II. Disponibilizar os canais de atendimento (Telefone, Chat, E-mail, etc.) para abertura de chamados e suporte técnico.
- III. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pela fiscalização do contrato de forma tempestiva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS



5.1.1. A contratação assegura a operação ininterrupta dos seguintes recursos e serviços:

- I. Manutenção da plataforma de PABX IP e seus ramais;
- II. Fornecimento dos canais de comunicação com a rede pública (trancos/links), incluindo um ponto de acesso de, no mínimo, 20MB Full com IP fixo;
- III. Disponibilização de uma franquia mensal de **100.000 (cem mil) minutos** para ligações para telefones fixos em todo o Brasil;
- IV. Disponibilização de uma franquia mensal de **25.000 (vinte e cinco mil) minutos** para ligações para telefones móveis em todo o Brasil;
- V. Fornecimento de aplicativo para uso em dispositivos móveis que permita a realização de chamadas entre ramais e para números externos, conferências, transferência de ligações e chamadas de vídeo, para instalação nos telefones celulares indicados pelo gestor do contrato. O suporte técnico visa garantir a continuidade do serviço e abrange a correção de problemas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. REGIME DOS EQUIPAMENTOS

5.2.1. Todos os equipamentos necessários (PABX, aparelhos telefônicos, ATAs, etc.), já instalados nas dependências da CONTRATANTE, permanecerão sob regime de comodato, sendo de propriedade da CONTRATADA. A CONTRATADA é responsável pela manutenção e substituição destes equipamentos em caso de defeito.

5.3. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 5.3.1.** Prestar suporte técnico para garantir a estabilidade e o funcionamento contínuo da solução, por meio dos canais de atendimento designados (Telefone, Chat, E-mail, Chamados Online);
- 5.3.2.** Manter o sistema tecnicamente atualizado, fornecendo novas versões e correções sem ônus adicional;
- 5.3.3.** Cumprir os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA):
- I. Tempo de Resposta Inicial Até 2 (duas) horas para todos os chamados.
 - II. Resolução Remota: Até 8 (oito) horas.
 - III. Resolução Local (com deslocamento): Até 72 (setenta e duas) horas.
 - IV. Resolução de Emergência: Até 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. RECURSOS E PESSOAL

- 5.4.1.** Disponibilizar 1 (um) técnico residente no município para suporte à rede de telefonia e atendimento local;
- 5.4.2.** Assumir todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus técnicos para atendimentos no perímetro urbano e no interior do município.

5.5. GESTÃO E ASSESSORIA

- 5.5.1.** Prestar assessoria sobre as contas telefônicas, orientando quanto ao uso racional dos serviços e ajustes de planos;
- 5.5.2.** Assumir a totalidade dos custos de telefonia fixa da CONTRATANTE, garantindo que não haja cobranças adicionais além do valor mensal contratado.

5.6. DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 5.6.1.** Prestar, por escrito, informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- 5.6.2.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário que possa afetar a execução do serviço;



5.7. DAS EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE

5.7.1. A responsabilidade da CONTRATADA não abrange:

- I. Danos ou falhas causados por mau uso, negligência ou imperícia por parte da CONTRATANTE, seus servidores ou prepostos;
 - II. Problemas decorrentes de infraestrutura inadequada ou de equipamentos de terceiros não fornecidos pela CONTRATADA;
 - III. Quaisquer prejuízos, lucros cessantes ou danos indiretos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência da utilização dos serviços.
- 5.8.** Recebimento definitivo e provisório, o objeto entregue pela contratada será recebido de forma provisória e definitiva, conforme o regimento do Decreto Municipal nº 014/2024, que Regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Içara.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1.** Conforme o art. 117 da Lei nº14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do servidor Inocio Felipe da Costa, Monitor de Sistema de Informática, matrícula nº 14172, quando devidamente solicitado.
- 6.3.** O gestor(a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Averiguação técnica do objeto recebido;
 - b) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - d) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 6.4.** O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.5.** O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.** O Fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9.** O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.10.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº14/2024.
- 6.12. A existência e atuação da Fiscalização do Município de Içara, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 6.13. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.14. A Contratada deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal de Contrato, dos assuntos relacionados à execução do Contrato, caso verifique quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto
- 6.15. A Contratada ficará obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão no ato da entrega, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.16. A Contratada ficará obrigada a comunicar à fiscalização designada pela Contratante, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.
- 7.2. A nota fiscal deve estar de acordo com a solicitação de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, local, a quantidade, preço unitário, preço total e número da solicitação de fornecimento.
- 7.3. Caso a contratada seja optante do simples nacional deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração na qual faça constar essa condição conforme modelo trazido na instrução normativa SRF 480/2004;
- 7.4. A contratada deverá apresentar documentação para a liquidação da despesa que possibilite a retenção de tributos, demonstrando claramente o valor bruto e o valor líquido da fatura e fazendo constar número da conta bancária, nome do banco e agência para a realização do pagamento, além da Solicitação de Fornecimento (SF) que permitiu a execução dos serviços;
- 7.5. A contratada deverá coletar as certidões probatórias da inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, seguridade social, fundo de garantia por tempo de serviço, receita federal, procuradoria da fazenda nacional, fazendas estaduais e municipais e anexar à nota fiscal a ser protocolada na Prefeitura Municipal de Içara;
- 7.6. A medição será totalizada no último dia de cada mês, para efeito de faturamento, durante a vigência do contrato.
- 7.7. O pagamento se dará conforme solicitação de fornecimento em até 30 dias após emissão e aceite da Nota Fiscal.
- 7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.9. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;



- 7.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 7.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 7.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.17.** O pagamento será efetuado obedecendo à ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 7.18.** Os valores expostos na solicitação de fornecimento serão conferidos pela Contratante antes da aprovação da mesma.
- 7.19.** O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 Documentos** relativos à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme prevê a Lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 9.2.** A despesa mensal prevista para esta contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).
- 9.3.** A justificativa de valor para a presente contratação por dispensa de licitação fundamenta-se em uma proposta de preço excepcionalmente vantajosa, apresentada pela antiga prestadora de serviços. A adoção da medida atende de forma simultânea à necessidade imediata de continuidade do serviço e à observância dos princípios da Administração Pública.
- I. Definição do Preço de Referência e Vantajosidade para a Administração:** Para a presente contratação emergencial, a Administração Pública estabeleceu como critério de preço a manutenção da tabela constante do Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 053/PMI/2020, já extinto. A empresa manifestou interesse em prosseguir com a prestação dos serviços até a conclusão de novo certame, replicando as condições contratuais



anteriormente praticadas, o que assegura celeridade e menor custo possível diante do cenário emergencial.

II. Manutenção do Valor Histórico e Análise de Mercado: O contrato anterior, com duração de cinco anos, não sofreu reajuste de valores em toda a sua vigência, o que resultou em significativa defasagem frente aos custos de mercado. Além disso, os levantamentos realizados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 088/PMI/2025, ainda que revogado, evidenciaram que os valores atuais para serviços equivalentes são superiores, demonstrando que a proposta apresentada pela contratada é vantajosa e financeiramente benéfica à Administração.

III. Proporcionalidade e Economia Direta: A estimativa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para 4 (quatro) meses, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, representa uma solução proporcional e razoável para garantir a continuidade de serviços essenciais de telefonia. Tal medida não apenas atende à urgência da situação como também reafirma o princípio da economicidade, assegurando que a resposta emergencial seja eficiente e menos onerosa aos cofres públicos.

IV. Continuidade do Serviço e Segurança Jurídica: A contratação emergencial com a mesma empresa que já prestava os serviços elimina riscos de descontinuidade operacional que poderiam comprometer atividades essenciais da Administração. A decisão encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em casos emergenciais, desde que justificada, conferindo segurança jurídica ao processo e preservando a regularidade administrativa até a conclusão de nova licitação.

9.4. A solução adotada garante economia direta, celeridade na resposta, segurança jurídica e preservação do interesse público, ao mesmo tempo em que se prepara, com prioridade, a realização de novo certame licitatório para a contratação definitiva e de longo prazo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às obrigações assumidas, correrão à conta dos recursos vinculados a administração pública municipal de Içara.

ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO
2105	3.3.90.00.00.00.00.00	1.501.0000.0000

11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

11.1 A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, visando à manutenção do serviço de telefonia. A contratação da atual prestadora é medida que se impõe para garantir a continuidade e estabilidade da comunicação, afastando o risco de desativação das linhas e o consequente prejuízo à Administração Pública.



12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

12.1 O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Integrante Requisitante e Autoridade Máxima responsável, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO

Inocio Felipe da Costa
Matrícula: 14172

INTEGRANTE REQUISITANTE

Elisangela Barcelos
Gerente da Administração

AUTORIDADE COMPETENTE

Márcio Serafim Fólis
Secretário da Fazenda

Içara, 01 de setembro de 2025.